



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/123

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 050.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 050/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”**.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 050/2024

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6965, de 03 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

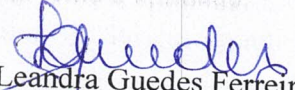
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá  
outras providências.

CM/59/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº n.º 6965, de 03 de abril de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

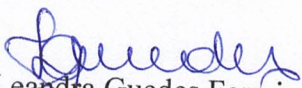
**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 6965 / 2024

Data de Abertura: 03/04/2024 08:57:50

Contribuinte: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 20.183.689/0001-44

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS DO EXERCICIO DE 2024, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE ITUIUTABA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Ituiutaba, 06 de março de 2024.

Exma. Sra.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

DD. Prefeita de Ituiutaba

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos oriundas de Emenda Impositiva do exercício de 2024, que serão utilizados para atender as demandas do Corpo de Bombeiros de Ituiutaba, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo.

EMENDA

- R\$15.000,00 (vereador Jair)

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente

  
**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Presidente do CONSERB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
20.183.689/0001-44  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/04/2014

NOME EMPRESARIAL

CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R JOAO MARTINS DE ANDRADE

NÚMERO  
452

COMPLEMENTO  
SALA 02

CEP  
38.307-117

BAIRRO/DISTRITO  
ALVORADA

MUNICÍPIO  
ITUIUTABA

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR

TELEFONE  
(34) 3268-1633

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 12:19:07 (data e hora de Brasília).

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas			CNPJ nº 20.183.689/0001-44	
ENDEREÇO: Rua João Martins de Andrade, n 452 – sala 2			BAIRRO: Alvorada	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307-048	FONE: 34 3261-3876	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº4.316, DE 28 DE novembro DE 2014
CONTA CORRENTE: <b>72396-7</b>	BANCO: <b>BRASIL</b>	Agência <b>0204-6</b>	REGISTRO CMAS: 093	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA			CARGO: Presidente	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/04/2026			FONE CONTATO: 99665-0294	
<b>2 – Caracterização da Proposta</b>			<b>Duração</b>	
<p>Atender as demandas existentes no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, melhorando as condições de trabalho e atendimento dos bombeiros militares, proporcionando a redução de despesas fixas como os custos com energia elétrica, que atualmente é pago pela prefeitura municipal de Ituiutaba.</p>				
<p><b>Justificativa:</b></p> <p>Este projeto realizado pelo CONSERB junto a instituição Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, destina-se à aquisição de equipamentos que serão utilizados para auxiliar os bombeiros militares do 2º Pelotão de Bombeiros Militares de Ituiutaba que atua na linha de frente em diversas ocorrências atendidas pela corporação com resgates, trabalhos de prevenção e defesa civil.</p>				



# PLANO DE TRABALHO

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

O 2º Pelotão de Bombeiros Militar é responsável pelo atendimento de ocorrências em 9 municípios sendo eles: Ituiutaba, Prata, Monte Alegre de Minas, Canápolis, Capinópolis, Ipiacú, Cachoeira Dourada de Minas, Santa Vitória (incluindo Chaveslândia) e Gurinhatã. Suas atividades incluem trabalhos de prevenção, proteção e resgate de pessoas e animais em situação de risco em emergência.

Metas/pessoas beneficiadas:

- Toda a população da área de abrangência do 2º Pelotão que inclui 9 municípios: Ituiutaba, Prata, Monte Alegre de Minas, Canápolis, Capinópolis, Ipiacú, Cachoeira Dourada de Minas, Santa Vitória (incluindo Chaveslândia) e Gurinhatã.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

2º Tenente ANDRÉ MARIANO FERREIRA  
Comandante do 2º Pelotão BM  
CPF 045.173.486-60  
RG M7.911.839-SSP/MG





# PLANO DE TRABALHO

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Banco supino regulável</li><li>- Piso emborrachado 1m<sup>2</sup></li><li>- Barra oca</li><li>- Anilha pintura 05kg</li><li>- Anilha pintura 10kg</li><li>- Barra com presilha</li><li>- Jogo de halter embalados 1 a 10kg</li><li>- Suporte para halter tubular</li></ul>				
<b>AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de armários em MDF para guarda de fardamento e equipamentos dos militares nos alojamentos.</li></ul>				
<b>TOTAL</b>				<b>15.000,00</b>



# PLANO DE TRABALHO

## 4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	15.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

## 4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

## 4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-




# PLANO DE TRABALHO

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.  
Pede Deferimento.

Ituiutaba em        de        de 2024.



---

MARCO ANTONIO OLIVEIRA  
Presidente do CONSERB  
2º Partícipe

## 6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em        de        de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe



FICHA CADASTRAL  
EXERCICIO 2024

I - IDENTIFICAÇÃO

- 01 - Entidade: **CONSEB - Conselho Regional de Brigadistas**
- 02 - CNPJ: **20.186.689/0001-44**
- 03 - Endereço: **Rua João Martins de Andrade, n.452 - sala 2**
- 04 - CEP: **38307-048**
- 05 - Bairro: **Alvorada**
- 06 - Telefone: **34-99666-7839**
- 07 - Fax: -
- 08 - Site: -
- 09 - E-mail: **conserb2014@yahoo.com.br**

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 - Nome: **Marco Antonio de Oliveira**
- 11 - CPF: **719.766.556-68**
- 12 - RG: **M-5.058.502-SSP/MG**
- 13 - Posse: **01/04/2022 a 01/04/2026**
- 14 - Endereço: **Rua México, n. 697**
- 15 - Bairro: **Independência**
- 16 - Telefone: -
- 17 - Celular: **34-99665-0294**

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

CPF 719.766.556-68

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSERB – CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS CONFORME A LEI 13019/14



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

ARTIGO 1º – O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, fundado em 19 de março de 2014, em Ituiutaba, CNPJ nº 20.183.689/0001-44, registrado no livro A-12, Pág 236 sob o Reg 4625 – AV nº 7, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em Ituiutaba, declarado de utilidade pública municipal pela lei nº 4.316 28 de novembro de 2014, declarado de utilidade pública estadual lei 4.710/2017 de outubro de 2017, inscrito no CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 086/2017 em 14 de março de 2017, tem sua sede e foro Rua 22 nº 540, Sala 4, Centro, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38300-076, sendo uma Entidade de direito privado, de duração indeterminada, de caráter preventivo social, educativo e cultural com fins não econômicos, nem religiosos ou político-partidários, neste estatuto denominado de "O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas". É uma entidade que atende às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares do "Projeto de Responsabilidade Social Bombeiro Mirim" ou qualquer outro projeto com a mesma finalidade que vier a existir em caso de mudanças em sua formatação, podendo ser na escola ou em bairros.

Parágrafo único. O Conselho é uma entidade que oferecerá serviços gratuitos e permanentes para crianças, adolescentes e jovens em risco de vulnerabilidade econômica e social ou beneficiárias de programas governamentais ou não governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 2º. O CONSERB – CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS tem por finalidades:

- I - Atuar nas áreas da Assistência Social preventiva e Educacional no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas se assim for;
- II - Promover o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer ou dar suporte atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

*Ramiro Silva*

*Assh.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

10

FORM. 10/2004 (RUCO)

Valor: 5107,78 2011-6 5121-8 Total

Out. 1 2 11 14

PROTOCOLO Nº 54117 REG Nº 4025 - LIV 41-A - FAS 165 - AVAN 13

Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017.

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO**

Despesas	Emolumentos	Recargas	TFJ	Total
	136,21	9,31	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Carregadoria Geral de Justiça  
 1º Ofício SRTOPJ - ITUIUTABA/MG  
 Selo Número: BTDS2872  
 Código: 9992.4334.1931.1974  
 Valor do selo: 14 / Emol: 165,52 TFJ: 54,47 Total: 219,99  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
 OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO  
 CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: Arribaldo de Oliveira Diniz  
 SUBSTITUTO: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz  
 ESCRIVENTE: Bel. Júlia de Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 nº 710 - Loja 5 - Centro - CEP 38800-142  
 FONE/FAX: (324) 3254-9428 - Ituiutaba-MG

**EM BRANCO**

m

11

V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§1º. O Conselho trabalhará junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba dando apoio aos seus projetos voltados para a criança e o adolescente, ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§2º. É também objetivo do Conselho, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§3º. O CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços da Defesa Civil no município e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba ou outra entidade parceira, demandas e potencialidades conforme a faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, O Conselho se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a criança e o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

VI - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de melhorar o atendimento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba, a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural.

VII - Levantar recursos financeiros, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em Ituiutaba para uso exclusivo de Segurança Pública no município a bem das Comunidades vinculadas.

VIII - Auxiliar, no que couber, a instituição beneficiária no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito Municipal.

IX - Ajudar no Projeto de Responsabilidade Social Bombeiro Mirim ou em qualquer outro projeto que venha a ser formatado em substituição a este, seja na escola ou nos bairros, adotando medidas práticas preventivas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange às medidas de proteção e às medidas socioeducativas.

X - Adotar medidas preventivas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente.

2 *Cláudio Silva* *Roberto Silva* *Roberto Silva* *Roberto Silva*

Marcelo Magalhães  
CAB/MS 128/6

Código 0107-7 6201-2,8101-b Total

DN 1 2 11 14

PROTOCOLO Nº 54117 REG Nº 4625 - LIV 41-A - PAG 100 - AV Nº 13

Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO

Despesa	Emplumada	Resquite	TFJ	Total
	155,21	9,81	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

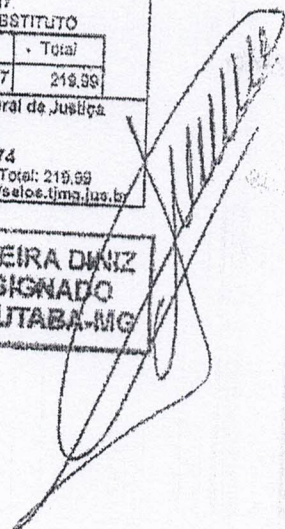
1º Ofício SRTOPJ - ITUIUTABA/MG

Selo Número: BTD92872

Código: 9992.4334.1931.1974

Total de atos: 14 / Emol. 165,82 TFJ: 54,47 Total: 219,99

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO  
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: Archibaldo de Oliveira Diniz

SUBSTITUTO: Sef. João Paulo de Oliveira Diniz

REVENTE: Sef. Júlia de Oliveira Diniz Jacob

11 Nº 710 - Loja 3 - Centro - CEP 36900-142

TELEFAX: (324) 3261-0426 - Ituiutaba-MG

**M BRANCO**

m 45

33



XI - Desenvolver programas de aprendizagem que tenham por finalidade a assistência e a educação profissional e compartilhar o objetivo de contribuir para melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

**ARTIGO 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- IV - Usufruto que lhes forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pelo conselho;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Entidades públicas ou privadas;
- XI - Verbas de convênios assinados.

§ 1º. O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. O Conselho não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Conselho não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Conselho aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio do Conselho é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Conselho não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

3  
Elaine Silva

De. Silva

Paraná  
G. H. K. do Brasil

0014

M

Mônica Araújo  
DAB/MG 128.670

Nº 5  
 Conta 61077 62014 81016 Total  
 Dct. 1 2 11 16  
 PROTOCOLO Nº 5417 REG Nº 4928 - LIVATA - PÁG 100 - V Nº 13  
 Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017.  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO**

Despesa	Emolumento	Razonha	TFJ	Total
	164,21	9,31	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Carregadoria Geral de Justiça  
 1ª Ofla 4RTDPJ - ITUIUTABA/MG  
 Selo Número: BTD92872  
 Código: 9992.4334.1931.1974  
 Total de atos: 147 Emsol: 165,52 TFJ: 54,47 Total: 219,99  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*[Handwritten signature]*

**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
**OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO**  
**CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

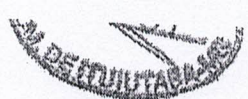
OFICIAL: Archibaldo de Oliveira Diniz  
 SUBSTITUTO: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz  
 ESCRIVENTE: Bel. Jéfferson de Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 nº710 - Loja 3 - Centro - CEP 38600-142  
 FONE/FAX: (324) 3261-0455 - Ituiutaba-MG

**EM BRANCO**

48  
m

k



## DA ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO 7º – São órgãos da Administração:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral constitui a instância decisória máxima do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas e será Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada no segundo semestre de cada ano, preferencialmente no mês de novembro, por convocação do Presidente. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente a pedido da Diretoria, e de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

**ARTIGO 9º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação com qualquer número.

**ARTIGO 10º** – O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações com fins de Destituição de Diretoria e Alteração Estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ARTIGO 11º** – Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais;
- III - Aprovar o regimento interno;
- IV – Aprovar as contas;
- VI – Alterar o estatuto.

*Cláudio Silva*

4 *Dr. Ezequiel Bivar*

*Ezequiel Bivar*  
*Dr. Ezequiel Bivar*  
*Nome*

16  
 (m)

Alteração Estatutária  
 DAB/ MG 128.670

PROTOCOLO Nº 54117 REC Nº 4026 - UV 41-A - PÁG 100 -AV Nº 13

Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017.

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO**

Despesa	Emolumento	Receita	TFJ	Total
	156,21	9,31	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1ª Orelha SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
 Selo Número: BTD92872  
 Código: 9992.4334.1931.1974  
 Total de atos: 14 / Emol: 186,52 TFJ: 54,47 Total: 219,99  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
 OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO  
 CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA/MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: Artilheiro da Oliveira Diniz  
 SUBSTITUTO: Det. João Paulo da Oliveira Diniz  
 ESCRIVENTÉ: Det. Jilma de Oliveira Diniz Jacaré

Av. 11 nº 710 - Loja 3 - Centro - CEP 35000-142  
 FONE/FAX: (324) 3201-9405 - Ituiutaba-MG

**EM BRANCO**

ARTIGO 12º – O CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas será dirigido e administrado por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição sucessiva.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convoca para eleger a Diretoria realizar-se-á sempre no mês de março, sendo a posse dos membros da Diretoria, realizada em até 30 (trinta) dias.

ARTIGO 14º – A Diretoria será constituída por:

- 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente,
- 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário,
- 1 (um) 1º Tesoureiro e 1 (um) 2º Tesoureiro.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

ARTIGO 15º – São atribuições exclusivas da Diretoria:

- I – Dirigir todas as atividades do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas;
- II – Aprovar o plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – Administrar eventuais direitos e bens patrimoniais da Entidade;
- VII – Representar a Entidade frente aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também representá-lo diante de todas as Entidades de caráter privado.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á sempre com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservada as matérias de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sempre que for convocada pelo Presidente, qualquer de seus Associados ou, membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria que faltarem durante seu mandato, sem justa causa por 5 (cinco) vezes consecutivas, ou 6 (seis) alternadamente, perderão automaticamente seus mandatos.

Klaury Silva

5  
RDA  
M. J. M.  
B. L. M.

Pres. J. Parauana  
Vice Pres. J. de Jesus  
B. M. A.

Código 8167-7 8201-8 8161-8 TQJH  
Dia 1 2 11 12

PROTÓCOLO Nº 54117 REG Nº 4829 - LIV 41-A-RAS 186-AV Nº 13

Itaúubá, MG, 21 de novembro de 2017

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	165,21	9,31	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício SRTDPJ - ITAÚUBÁ/MG

Selo Número: BTD92872

Código: 9992.4334.1931.1974

Total de arcs: 14 / Emol: 165,22 TFJ: 54,47 Total: 219,99

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
**OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO**  
**CART. REG. TIT. E DOC. ITAÚUBÁ/MG**

**ARSTÓRIO DO REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Arquivo: Arquivo de Oliveira Diniz  
1º Of: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz  
2º Of: Bel. Júlia de Oliveira Diniz Jozab  
Av. 11 Nº 710 - Loja 3 - Centro - CEP 32000-142  
FONE/FAX: (324) 9261-0426 - Itaúubá-MG

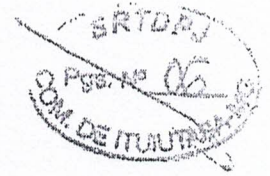
**EM BRANCO**

18  
19

Parágrafo Quarto – A Diretoria poderá criar outros cargos, para o bom andamento administrativo da Instituição.

**ARTIGO 16º – Compete privativamente ao Presidente:**

- I – Representar a Entidade, judicial e extra - judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais;
- V – Assinar todos os documentos de natureza financeira conjuntamente com o tesoureiro.



**ARTIGO 17º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Exercer as funções e atividades que lhe forem designadas pela Diretoria.

**ARTIGO 18º – Compete privativamente ao 1º Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade, recebendo e expedindo correspondências;
- III – Zelar e manter em ordem todos os documentos e arquivos da Instituição.

**ARTIGO 19º – Compete privativamente ao 2º Secretário:**

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**ARTIGO 20º – Compete privativamente ao 1º Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**ARTIGO 21º – Compete privativamente ao 2º Tesoureiro:**

6 *Klaury Silva*  
*Dr. Manoel Silva* *G. Pereira* *A. Maranhão*  
*Simão* 20

Cotação 61073 8201-01 8101-0 Total  
 Cta. 1 2 11 14  
 PROTOCOLO Nº 54117 REG Nº 4525 - LIV 41.A - PÁG 189 - AV Nº 10.  
 Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017.  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO**

Despesas	Emplacamento	Reconheça	TFJ	Total
	158,21	9,31	54,47	218,99

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça  
 1º Depto. SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
 Selo Número: BTDS2872  
 Código: 9992.4334.1931.1974  
 Total de riscas: 14 / Emol: 165,63 TFJ: 54,47 Total: 218,99  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
**OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO**  
**CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

ORIGINAL: Arquivado de Oliveira Diniz  
 SUBSTITUTO: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz  
 ESCRIVENTE: Bel. Júlia de Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 nº 710 - Loja 8 - Centro - CEP 38000-142  
 FONE/FAX: (324) 3261-0426 - Ituiutaba-MG

**EM BRANCO**



- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 22º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral: **Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**ARTIGO 23º** – **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Eleger entre seus membros, 1 (um) presidente e 1 (um) Secretário;
- II – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- IV – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – Contratar e acompanhar, o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 24º** – A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

*Klanayza Silva*

CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO

*[Handwritten signature]*

7 *[Handwritten signature]* *Bilva*

*[Handwritten signature]*

22

22

Marta Silva  
024/IMG 1.070

Forma (B4)3261-0426

Código 61677 620-S 610)-B Total

201 1 2 11 14

PROTOCOLO Nº 54187 REG Nº 4025 - LIV 41-A - PÁG 100 -AV Nº 10

Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	156,21	6,31	54,47	219,99

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

Selo Número: BTD02672

Código: 9992.4334.1931.1974

Total de atos: 14 / Emol: 166,52 / TFJ: 54,47 Total: 219,99

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
**OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO**  
**CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: Archaaldo de Oliveira Diniz

SUBSTITUTO: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz

ESCREVENTE: Bel. Júlia de Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 Nº 710 - Loja 3 - Centro - CEP 38900-142

FONE/FAX: (324) 3261-0426 - Ituiutaba-MG

**EM BRANCO**

23

23

**ARTIGO 25º** - O patrimônio do **CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

**ARTIGO 26º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 27º - São direitos do Conselho:**

I - Receber contribuições mensais ou anuais de simpatizantes conforme determinação da assembleia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**ARTIGO 28º São deveres do Conselho:**

I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente, do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais em Ituiutaba e seus Projetos Sociais;

**ARTIGO 29º** - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Conselho por prazo superior a 60 dias.

**ARTIGO 30º** - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**ARTIGO 31º** - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente apresentado à diretoria que decidirá pela nomeação ou não.

**ARTIGO 32º** - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 33º** - Os Conselheiros não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Conselho.

**ARTIGO 34º** - O Conselho "CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas" somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Conselho.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que a entidade congênere esteja comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

8 *Elonay Silva*  
*Dr. Marcelo Silva Gomes*  
*Dr. Roberto de Jesus*

*Handwritten notes and signatures:*  
 24  
 24

*Vertical stamp:*  
 CONSERB  
 CAG/MG 1570

FATUR. 129 RAZO1-JA 200

Código 6167-7 6261-8 8101-8 Total

Out. 1 3 11 14

PROTODOL N° 6117 REG N° 4825 - UV 418 - PAG 100 AV N° 13

Itulubá, N.º 21 de novembro de 2017.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO

Despesa	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	156,21	9,31	54,47	219,99

Paço Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Praça 88100J - ITULUBA/MG

Selo Número: BT092872  
Código: 9992.4334.1931.1974

Total de atos: 14 / Emol: 156,52 TFJ: 54,47 Total: 219,99

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
**OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO**  
**CART. REG. TIT. E DOC. ITULUBA/MG**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: Archibaldo de Oliveira Diniz

SUBSTITUTO: Bel. João Paulo de Oliveira Diniz

ESCREVENTE: Bel. Júlia de Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 N° 710 - Loja 3 - Centro - CEP 38900-142

FONE/FAX: (324) 3261-0426 - Itulubá-MG

**EM BRANCO**

25

25

administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.  
ARTIGO 36º - O presente estatuto com sua nova redação entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o mesmo ser registrado em cartório. Revogando o anterior.

Ituiutaba, 20 de setembro de 2017.

*Klausury*  
Presidente: Cláudio Manoel da Costa  
CPF: 365.209.696-72  
RG: 685068

*Paranaíba*  
1ª Secretária: Dirce Macedo Paranaíba  
CPF: 002.991.866-95  
RG: 776187

*Blva Rubia Regina da Silva*  
Vice-Presidente: Rubia Regina da Silva  
CPF: 849.112.806-97  
RG: 6229917

*Eudson*  
1º Tesoureiro: Eudson Vieira de Rezende  
CPF: 560.684.846-53  
RG: 3822759

*João*  
2º Tesoureiro: João Batista Francisco Bezerra  
CPF: 266.374.141-04  
RG: 5519688

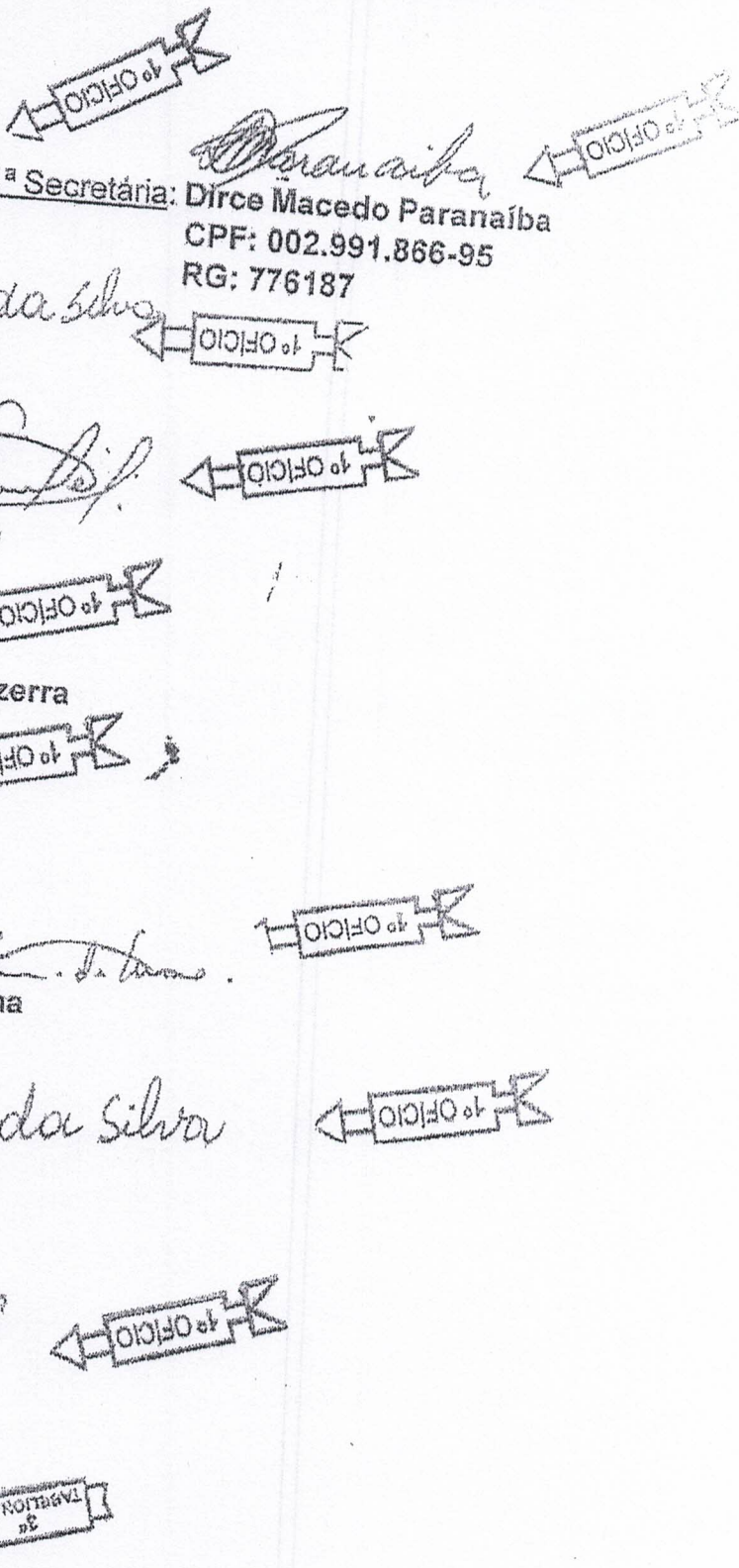
*Sônia*  
2º Secretária: Sônia Dias da Silva  
CPF: 041.918.536-43  
RG: 4679057

*Ginal*  
Conselho Fiscal: Ginal Florentino de Lucena  
CPF: 003.071.628-42  
RG: 3527968

*Blva Renata*  
Conselho Fiscal: Renata Teodora da Silva  
CPF: 757.902.206-06  
RG: 365921506

*Arivaldo*  
Conselho Fiscal: Arivaldo Candido Gonzaga  
CPF: 264.598.506-82  
RG: 1140266

*Marcia*  
Marcia Mafalda Moraes  
CAB / MG 128.670



CM. DE ITUIUTABA

Carta 6107-7000-2 0101-0 Total  
 Cid. 1 2 11 14  
 PROTOCOLO Nº 54117 REG Nº 4625 - LIV 41A - PAG 100 - MV Nº 10  
 Ituiutaba, MG, 21 de novembro de 2017.  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO**

Despesas	Emolumento	Recampo	TFJ	Total
	156,21	6,31	54,47	219,99

Pod. Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1ª Ofício SRTOP J - ITUIUTABA/MG  
 Selo Número: STD92872  
 Código: 9992.4334.1631.1874  
 Total de sels: 147 Emcl: 165,82 TFJ: 54,47 Total: 219,99  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

3ª TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
 Tabela de Registro Mainberg Av. 11, 1240 - Centro - Ituiutaba - MG - CEP: 38300-076  
 FONE/FAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 (CIC15462) MARISSA MALFER DE MORAIS  
 Ituiutaba, 06/11/2017 11:50:09 2066  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Lorena Valentini Mainberg Viçela  
 Encl.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 I.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29



**BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ**  
 OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO  
 CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA/MG

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
 RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076  
 TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada da(s):  
 (CIC1894243) CLAUDIO MANOEL DA COSTA, (CIC1894244) DIRCE III  
 (CIC1894245) EUDSON VIEIRA DE REZENDE,  
 (CIC1894246) JORGE BATISTA FRANCISCO BEZERRA  
 Ituiutaba, 06/11/2017  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Fabiano Nogueira do Nascimento  
 Encl.: R\$18,12 Rec.: R\$1,08 I.F.J.: R\$5,26 Total: R\$24,46



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: Archibaldo da Oliveira Diniz  
 SUBSTITUTO: Bel. João Paulo da Oliveira Diniz  
 ESCRIVENTE: Bel. Júlia da Oliveira Diniz Jacob

Av. 11 Nº 710 - Loja 3 - Centro - CEP 38300-142  
 FONE/FAX: (324) 3261-0426 - Ituiutaba-MG

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
 RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076  
 TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada da(s):  
 (CIC1894247) SONIA DIAS DA SILVA, (CIC1894248) BINAL  
 (CIC1894249) RENATA TEODORA DA SILVA  
 (CIC1894250) ARIVELTO CANDIDO GONZAGA  
 Ituiutaba, 06/11/2017  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Fabiano Nogueira do Nascimento  
 Encl.: R\$18,12 Rec.: R\$1,08 I.F.J.: R\$5,96 Total: R\$25,16



1ª TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
 RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076  
 TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada da(s):  
 (CIC1894272) FLAVIA FERREIRA DA SILVA  
 Ituiutaba, 06/11/2017  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Wesley Ferreira de Oliveira  
 Encl.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 I.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29



27  
 m 27  
 27

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

**REQUERIMENTO**

Eu, Marco Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, BM aposentado, pai: Marcondes Francisco Primo e mãe: Maria Darci Rocha de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 719.766.556-68 e titular do RG nº. 5058502 – SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua México, nº. 697, Bairro Independência, CEP: 38304-198, em Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ 20.183.689/0001-44, endereço eletrônico: conserb2014@yahoo.com.br, com sede na Rua 22 nº. 540 – fundos, sala 4, Bairro: Centro, CEP: 38300-076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:


1. Ata de Eleição e Posse da Diretoria da CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas para cumprir o mandato de 01/04/2022 a 01/04/2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, CNPJ: 20.183.689/0001-44.

Ituiutaba/MG, 01 de abril de 2022

N. Termos  
Aguarda deferimento.

  
**Marco Antonio de Oliveira**  
Presidente do CONSERB  
CPF: 719.766.556-68

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG  
**EM BRANCO**

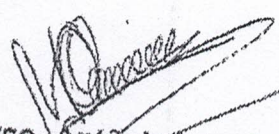


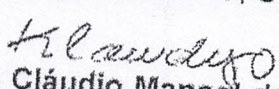
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas,  
CNPJ: 20.183.689/0001-44 PARA CUMPRIR O MANDATO DE 01/04/2022 À  
01/04/2026 REALIZADA NO DIA 01/04/2022.

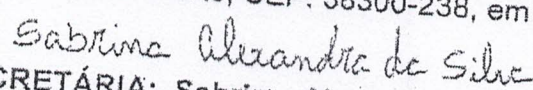
DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro 41-A, Fls. 186 Av. nr. 13,  
Reg nº 14625, Data: 07/11/2014.

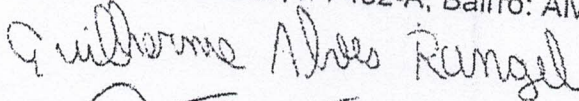
No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dois (01/04/2022), às 16:00 hs, na Casa de apoio às entidades, Rua 24, nº 1047, fundos, Bairro Centro, CEP: 38300-078, nesta cidade de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para eleger o Presidente e Vice-Presidente do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas. Na oportunidade, esclareceu-se o motivo da reunião: Dar posse a nova Diretoria. Foi eleito como Presidente o Sr. Marco Antônio de Oliveira e Vice-Presidente o Sr. Cláudio Manoel da Costa, cujo mandato vencerá em 01/04/2026. O Presidente com a palavra firmou o compromisso com o CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, agradeceu a presença de todos, anunciou o nome de todos os membros que compõe a nova diretoria, falou sobre o desenvolvimento dos projetos e do trabalho que este Conselho vem desenvolvendo no município Ituiutaba e região por meio do CONSERB, A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos do CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso com o Conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

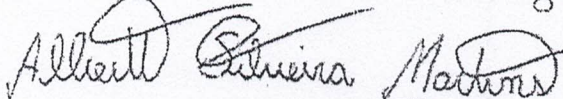
Ituiutaba/MG, 01 de abril de 2022

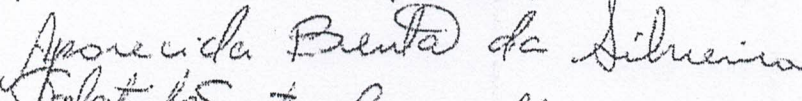
  
PRESIDENTE: Marco Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, BM aposentado, CPF: 719.766.556-68, RG 5058502 – SSP/MG residente e domiciliado na Rua México, nº. 697, Bairro Independência, CEP: 38304-198, em Ituiutaba/MG.

  
VICE-PRESIDENTE: Cláudio Manoel da Costa, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 365.209.6967-72, RG 685078 – PCE/MG residente e domiciliado na Rua nº. 185, Setor Norte, CEP: 38300-238, em Ituiutaba/MG.

  
SECRETÁRIA: Sabrina Alexandra da Silva, brasileira, solteira, estudante, CPF: 513.014.118-09, RG 394496474-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua João Martins de Andrade, nº. 452-A, Bairro: Alvorada, CEP. 38307-117 Ituiutaba/MG

  
Guilherme Alves Rangel

  
Albertina Estreia Martins

  
Aparecida Benta da Silveira

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG  
**EM BRANCO**

PROTÓCOLO Nº 60558 - Registro nº 4625 - Av 18  
Livro ABQ - Folha 287/289 - Data 23/06/2022  
Código Guia MS 190,13 - T.F.J MS 59,83 - Recomp. MS 11,90 - Dep. R\$ 0,00 -  
Valor Final R\$ 279,87 - ISS R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-0 (1),  
6101-0 (3)

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Itulubá - MG  
SELO DE CONSULTA: FTDJ7566  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6909.9918.3946.8257

Quantidade de atos praticados: 6  
Atos praticado(s) por: Maria Clávia Oliveira Santos - Oficial Interina  
Emel.: R\$ 210,84 - T.F.J: R\$ 69,83  
Valor Final: R\$ 279,87  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*[Handwritten Signature]*

BEL JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
OF. SURTO. - AUT. P/PORT  
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/TB-MG

SRTDPJ - ITUIUTABÁ-MG  
EM BRANCO

Joaquim Antonio de Moraes, nº. 600, Bairro: Sol Nascente, CEP. 38.304-110, Ituiutaba/MG

*Aparecida Benta da Silveira*

1ª. TESOUREIRA: Aparecida Benta da Silveira, brasileira, solteira, cabeleireira, CPF: 795.189.076-68, RG: 7104677-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Naime Pallis, nº 600, Bairro: Portal dos Ipês, CEP: 38303-263, em Ituiutaba/MG

2ª. TESOUREIRA: *Salatiel Santos Borges Alves*

Salatiel Santos Borges, brasileiro, solteiro, construtor civil, CPF: 074.724.487-69, RG: 14220238-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Guimarães de Souza, nº.75, Bairro Gilca Vilela Cancellia, CEP: 38.304-269, Ituiutaba/MG

CONSELHO FISCAL

*Albertt Silveira Martins*

Albertt Silveira Martins, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 083.535.746-59, RG: 19528306-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Naime Pallis, nº 600, Bairro: Portal dos Ipês, CEP: 38303-263, em Ituiutaba/MG

*[Signature]*

João Batista Francisco Bezerra, brasileiro, bombeiro aposentado, casado, RG. 5519688-SSP/MG, CPF: 266.371.111-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba à Rua Iugoslávia nº. 1870, Bairro Eldorado, CEP: 38300-000:

*Guilherme Alves Rangel*

Guilherme Alves Rangel, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 139.739.126-01, RG 21594833 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Clementina Kruge de Andrade, 250, Bairro Sol Nascente II - Ituiutaba/MG - CEP: 38.38300-000

*[Signature]*

Sabrina Alexandra da Silva

PROCOLO Nº 60558 - Registro nº 4625 - Av 18  
Livro A80 - Folha 287/289 - Data 23/06/2022  
Cópia: Empl R\$ 190,12 - TFI R\$ 69,83 - Hyscomp R\$ 11,90 - Dep.: R\$ 0,00 -  
Valor Final R\$ 279,87 - ISS R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-0 (1),  
6101-8 (3)

*[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Ituiutaba - MG  
SELO DE CONSULTA: FTOJ7566  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6909.9918.5946.8257

Quantidade de atos praticados: 6  
Atos praticados por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina  
Empl.: R\$ 210,94 - TFI: R\$ 69,83  
Valor Final: R\$ 279,87  
Consulte o validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*[Handwritten Signature]*

BEL JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
OF. SURTO. - AUT. P/PORT  
INT Nº 02/2022/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG  
EM BRANCO

CARTERA DE IDENTIDADE

ESTADO

S. Silva



8210-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

*[Handwritten Signature]*

513014118/00

CAMPINAS-SP VALINHOS; CN: LV A70 / FLS. 108V/Nº 32615

CAMPINAS - SP

29/03/2004

KATIA REGINA SIQUEIRA DA SILVA  
ANDRÉ ALEXSANDER DA SILVA

SABRINA ALEXANDRA DA SILVA

39.449.647-4 2 VIA 17/05/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**MG**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1768508271

NO ME  
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M5038502 SSP MG

CPF 719.766.556-68 DATA NASCIMENTO 15/02/1969

FILIAÇÃO  
MARGONDES FRANCISCO  
PRIMO  
MARTA DARCI ROCHA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO  ACC  CATHAB. AD

Nº REGISTRO 01256809889 VALIDADE 28/01/2020 1ª HABILITAÇÃO 27/02/1997

OBSERVAÇÕES  
CEITE

ASSINATURA DO PORTADOR  
Marco Antonio de Oliveira

LOCAL TITULATURA, MG DATA EMISSÃO 06/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Kleyerson Rezende  
Diretor DETRAN/MG 97293610675  
MG555069125

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1768508271

**MINAS GERAIS**

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA  
 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820

MES/ANO: 01/2024  
 NR. GUIA  
 14813012024-6  
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 14813-0 ID. ELETRO.: 01014813@19 1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TRO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	70,92
TARIFA DE ESGOTO	49,64
DOACAO F. I. C. A.	5,00

*FG/MP/BB*  
*31/02/24 - 07:56:08*  
*Nº DOC: 013101*  
*Nº AUT: D. 40A. AFS. 050. ABO. 068*

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB 11134, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA DE EMISSAO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
23/12/2023	26/01/2024	22/02/2024	R\$ 146,63

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO PROPOSTO	DEBITO
1465 m3	1491 m3	26 m3	26 m3	28 m3
VALOR DE CONSUMO		1.5 m3	1/2"	20/10/2017

DATA	HORA	VALOR	DESCRIÇÃO
12/2023	19 25	0,76	COMUNIDADE VIGILANTE, CUIDADE SEQUIMAI DENUNCIA
11/2023	33 13	1,00	DE VIASIA, AUTORES DE RABUBO, RECEPTACAO,
10/2023	30 29	1,03	TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICIT
09/2023	38 30	1,27	AS. O SIGH O DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
08/2023	24 34	0,71	
07/2023	24 32	0,75	

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR OBSERVADO	VALOR LIMITE	STATUS
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/l	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FRANC AGENCIA DO N. JERO. - DEVOUER AO USUARIO EMISSAO: 26/01/2024 09:42

ELIENEIA DOMINGUES FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RUA MEXICO, 697, INDEPENDENCIA  
 38304-198, ITUIUTABA MG 19-10-820

MES/ANO: 01/2024  
 NR. GUIA  
 14813012024-6  
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 14813-0 ID. ELETRO.: 01014813@19 1-RES;

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/02/2024	R\$ 146,63

8261000001-5 46630074202-3 40222000001-0 48130120241-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
CLAUDIO MANOEL DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M685078 SSP MG

CPF  
365.209.696-72 DATA NASCIMENTO  
14/09/1959

FILIAÇÃO  
MANOEL MOURA DA COSTA  
MARIA DE LOURDES MOURA DA COSTA

PERMISSÃO ACC CATHAS  
BD

Nº REGISTRO  
00573866441

VALIDADE  
17/07/2023

1ª HABILITAÇÃO  
20/01/1982

OBSERVAÇÕES

*Klausury*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO  
23/07/2018

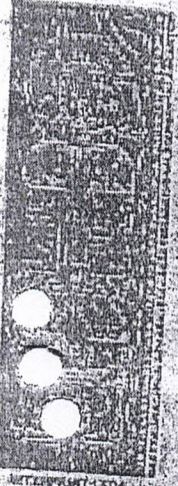
Alessandro Amaro da Matta  
Diretor DETRAN/MG

52500124425  
MG537018549

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLID. X) TODO  
O TER. FÓRUM NACIONAL  
1645863450



1645863450

CLAUDIO MANDEL DA COSTA

RUA DEIXA 1561

SETOR NORTE  
ITUJUBA - MG  
CEP: 38300238

CPF: 386.21.344

CLIENTE 7003402598

3001552594	Resolução Ger. Distribuída	Bifásico
05/01	02/02	06/03
		Tarifa Convencional



Control: 32027487400094 Data de Impressão: 02/02/2024 11:42:35  
NOTA FISCAL: 116172336, Série: 000, Data de emissão: 02/02/2024

Chave de acesso: 31240206991160000116660001101723362048104832  
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.ped.fazenda.mg.gov.br/apudm/>

Tipos de Energia	Medida	Letras Alfanuméricas	Letras Alfanuméricas	Letras Alfanuméricas	Letras Alfanuméricas
Energia Elétrica	ARL220121845	3494	3859	1	365
Energia Injetada	ARL220121845	4103	4315	1	212

Item de Tarifa	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	59	0,98735371	48,06	1,00	48,06	18,00	8,56	0,74906000
Energia SCEE (SENTA)		315	0,68733000	183,60	0,00	0,00	18,00	0,00	0,46733000
Energia GD1		318	0,48733000	153,60	0,00	0,00	18,00	0,00	0,45733000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				51,78					
Multa 2% sobre conta de 12/2023				0,95					
Correção ICAROPM e conta 12/23 em 26/3/24				8,15					
Juros 1%am sobre conta 12/23 pg 280 124				0,29					

Total 111,26 1,96 45,06 8,55 - Pag 1 de 1

PERÍODO	PERÍODO	TOTAL A PAGAR
FEV/2024	06/03/2024	R\$ 111,26

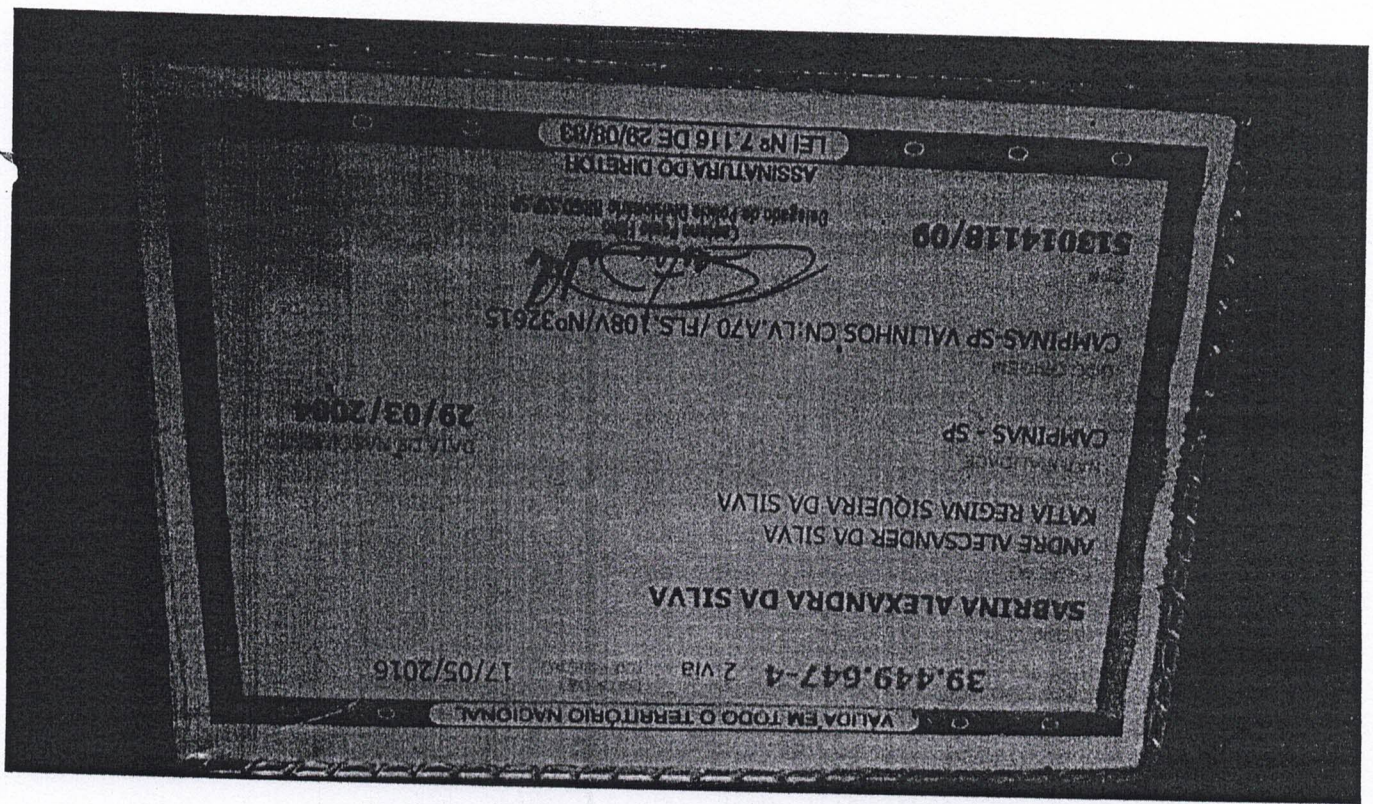
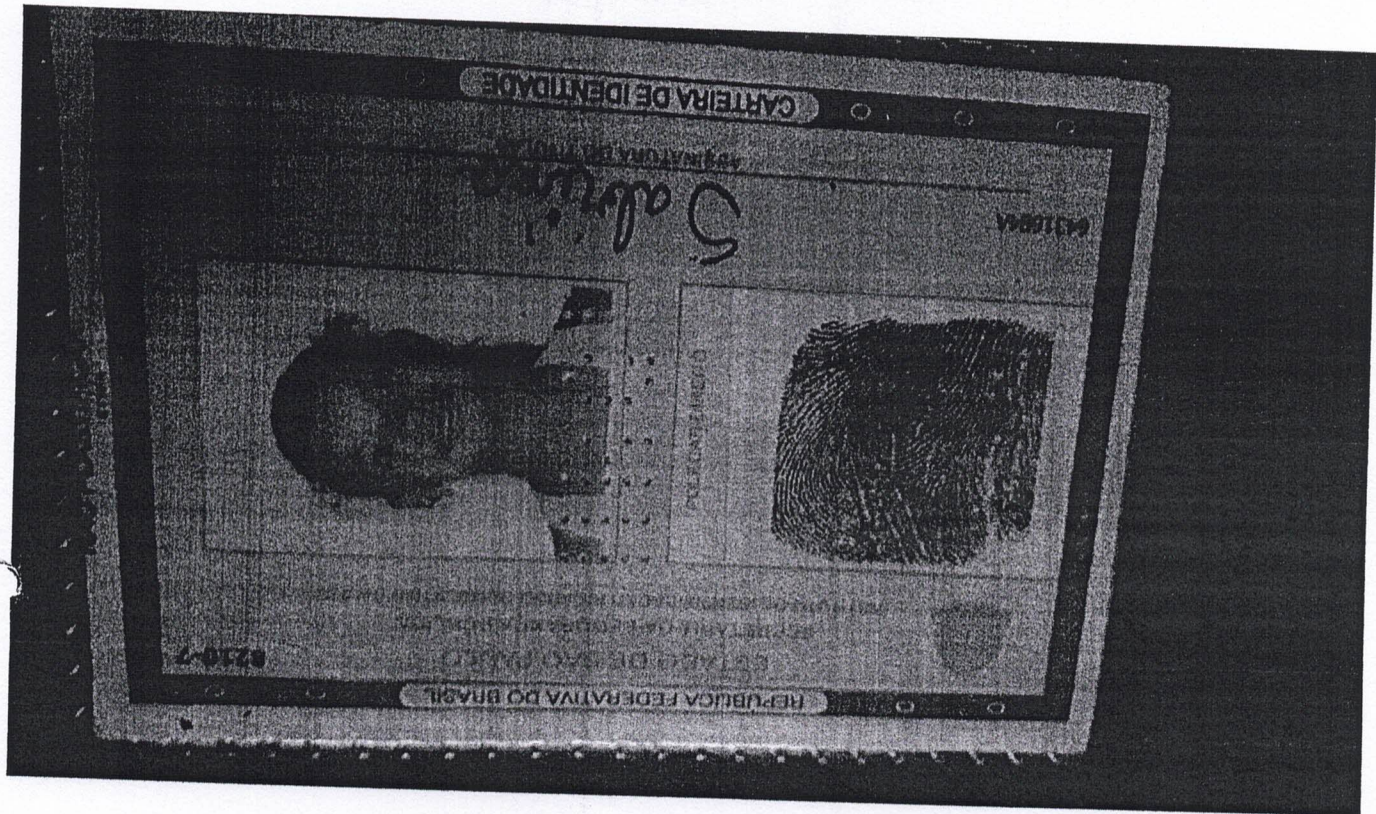
ICMS	Valor	ICMS	Valor
ICMS	48,06	ICMS	18,00
PIS/COFINS	39,41	PIS/COFINS	0,95
ICMS	39,41	ICMS	4,09
		ICMS	R\$ 8,55
		ICMS	R\$ 0,35
		ICMS	R\$ 1,61

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.
JAN/2024	522	18,03	31
DEZ/2023	459	15,22	28
NOV/2023	543	16,98	32
OUT/2023	566	18,25	31
SET/2023	219	7,06	31
AGO/2023	150	5,00	30
JUL/2023	135	4,21	32
JUN/2023	127	4,09	31
MAY/2023	146	3,88	30
ABR/2023	137	4,41	31
MAR/2023	149	4,83	30
FEV/2023	131	4,51	29

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1198,00 kWh. JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 94/22. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não gera crédito anterior. Para saber este e outras pendências, consulte o site [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Todos os dados são atualizados e informados para a unidade exercida no local. Para mais informações consulte o site [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br).

Para com a Cemig 116 95 o número não está disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 119. Dedicadas ativas - 0800 721007 - MinasGeraes Cemig 0800 728 3038

000016526942	06/03/2024	R\$ 111,26
--------------	------------	------------



TELECOM

**SABRINA ALEXANDRA DA SILVA**

NAPOLEAO FAISSOL 1564 AV  
LAGOA AZUL  
38307-175 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**446938051**

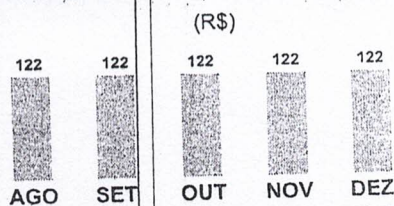
Valor total da conta  
**R\$ 122,57**

Data de vencimento  
**16 / jan / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelem.com.br  
@algartelem  
facebook.com/algartelem  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**



**EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/01/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: BL 600MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
09116414	Pacote Banda Larga	111,17
<b>TOTAL R\$ 111,17</b>		

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
09116414	Internet	11,40
<b>TOTAL R\$ 11,40</b>		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000493716718 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Nome do Cliente:	Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
<b>SABRINA ALEXANDRA DA SILVA</b>	446938051	237/3251	000493716718	16/01/2024	122,57

90

REPUBLICA FEDERAL DO TERRITÓRIO NACIONAL

104-077

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2017

DOCUMENTO DA SILVEIRA

VALDIR ALVES DA SILVEIRA  
MARIANA DA SILVEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 03/7/1969

CPF 104-077-1039

RG 489-461  
20.400/8-63

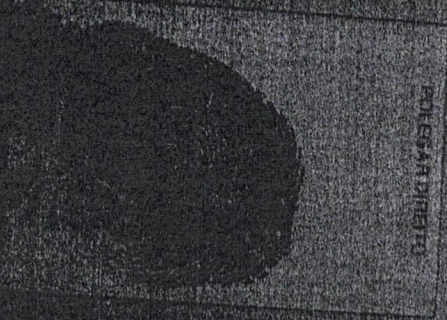
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

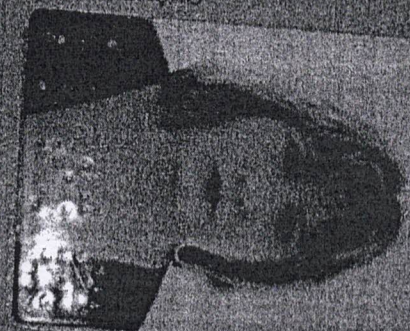
VALU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*Letícia Alessi Machado Rogêdo*

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ: 07.000.000/0001-96 / INSC. ESTADUAL 022.322136.0007  
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17ª ANDAR - ALBERT - BARRIO SANTO APOSTÓFHO - CEP: 30193-101 - BELHORIZONTE - MG

APARECIDA BENTA DA SILVEIRA

AV NAIME PALIS 388 CX

PORTAL DOS IPES  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38303263

CPF: 795.100.000-00

Nº DO CLIENTE: 7005104702

Nº de Instalação	Situação	Categoria
3011749753	Baixa Renda	Monofásico
Data de Leitura		Produção (kWh)
Anterior	Atual	Próximo
27/12	26/01	27/02
		Tarifa Convencional



Controle: 320102742519/0043 Data da impressão: 26/01/2024 10:26:27  
 NOTA FISCAL: 114370531 Série: 000 Data de emissão: 26/01/2024  
 Chave de acesso: 31240106981180000116660001143705312045455249  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo (kWh)
Energia Elétrica	AMF123078065	13923	13974	1	51

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,23433741	7,02	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia 31 a 80	kWh	21	0,40173022	8,42	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Custeio Ilum. Pública				18,47					
Cobrança da Cont. de Energia de 11 / 2023				19,41					
Cobrança da Cont. de Energia de 12 / 2023				18,77					
Dif. recálculo tarifa integral				18,88	0,81		0,00	0,00	
Subsídio tarifa líquida				-17,87	0,00		0,00	0,00	

Total 69,80 1,47 0,00 0,00 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2024	14/02/2024	R\$ 69,80

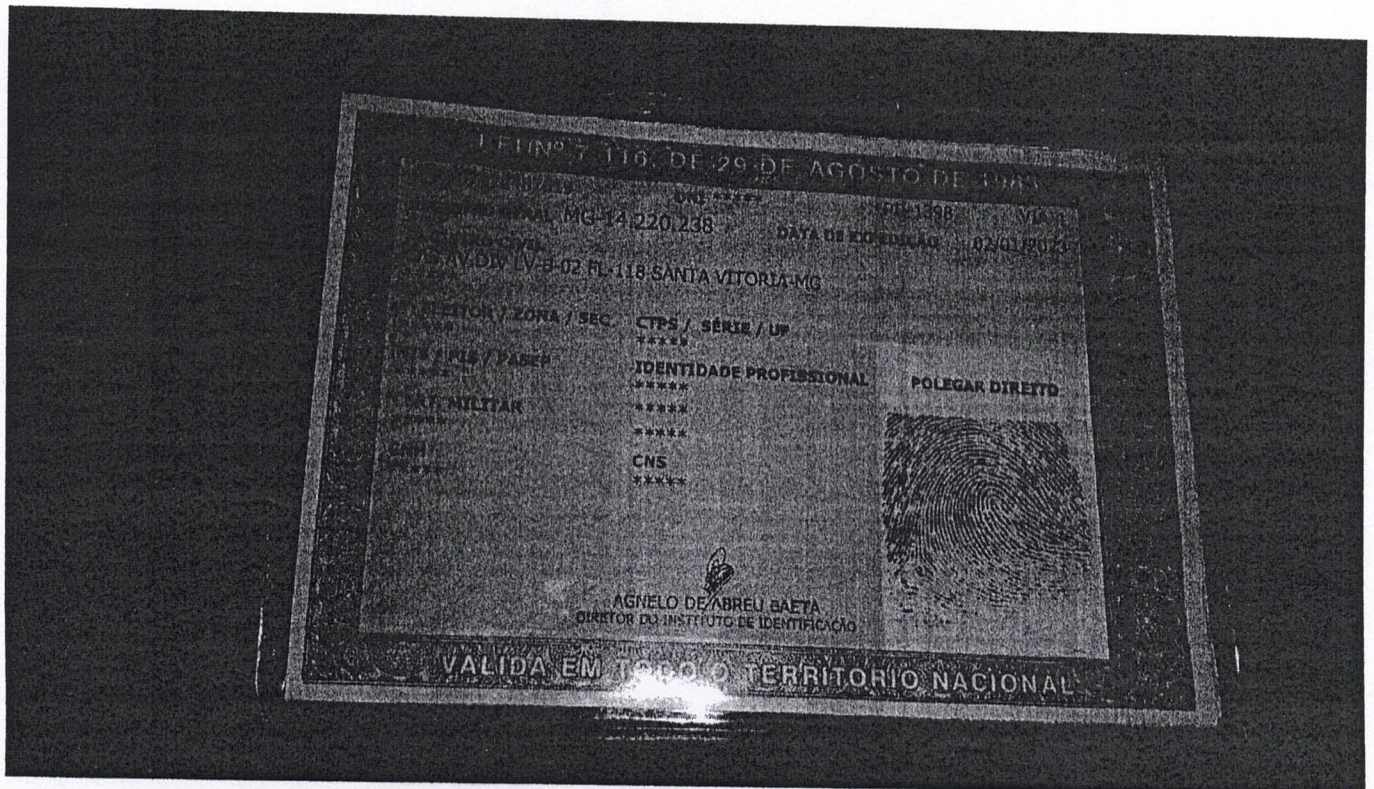
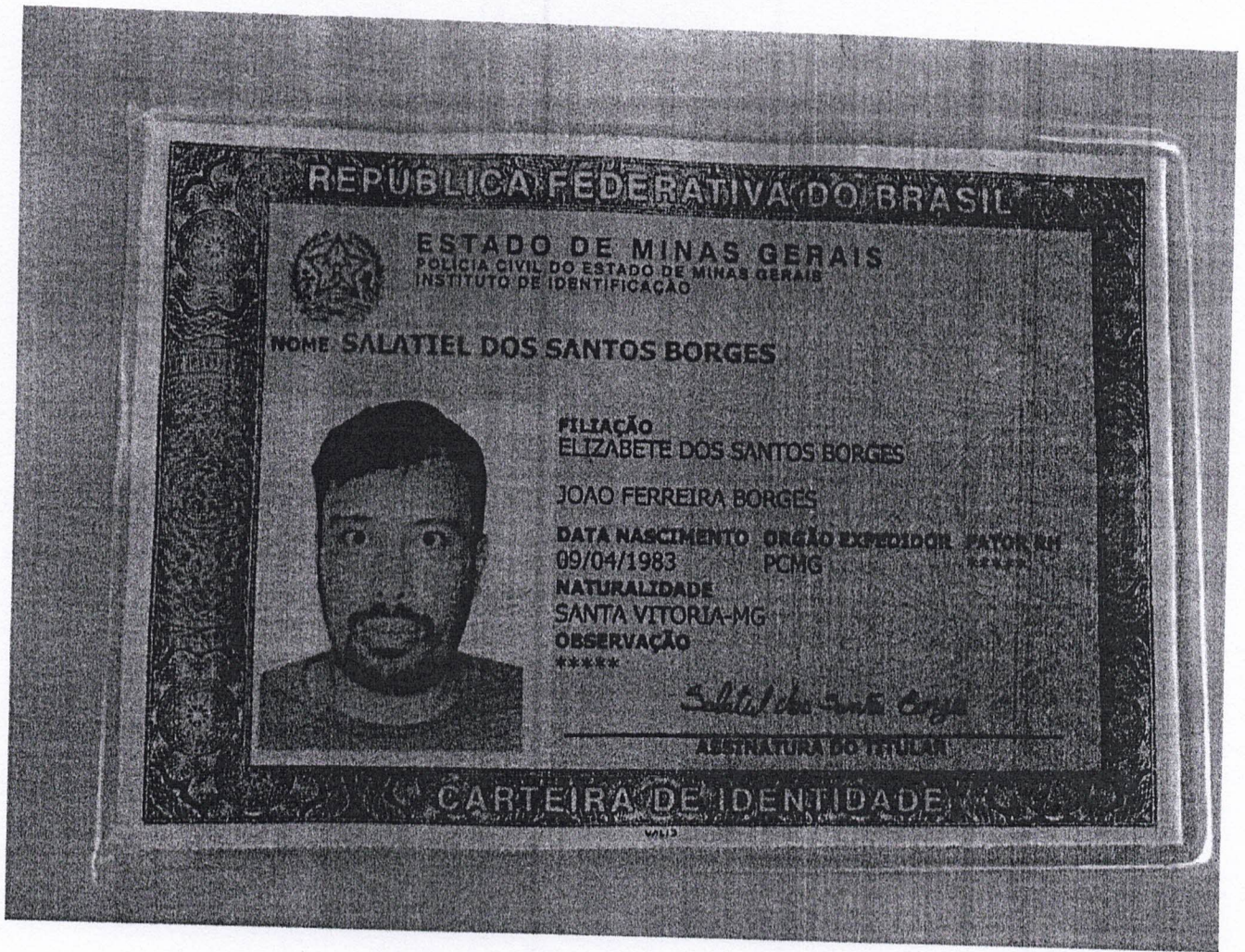
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS 34,12	0,78	R\$ 0,25
PASEP 34,12	3,61	R\$ 1,22
COFINS		

Histórico de Consumo				REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.		
DEZ/2023	70	2,41	29		
NOV/2023	64	2,00	32		
OUT/2023	80	2,58	31		
SET/2023	76	2,62	29		
AGO/2023	60	1,81	33		
JUL/2023	23	0,79	29		
JUN/2023	13	0,40	32		
MAI/2023	46	1,48	31		
ABR/2023	90	2,81	32		
MAR/2023	58	2,00	29		
FEV/2023	94	3,13	30		
JAN/2023	74	2,31	32		

**Informações Gerais**  
 FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 17,87 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº  
 Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em  
 referência (contrato 5011850437), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade  
 consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos  
 que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão  
 de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde.  
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei  
 Complementar 194/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal  
 Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210  
 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



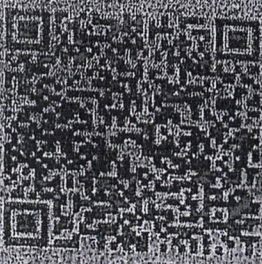
CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 0080728210627  
 VENCIMENTO \*\*/\*\*/\*\*\*\*  
 TOTAL A PAGAR \*\*\*\*\*



SALVADOR DOS SANTOS BORGES  
 RUA FRANCISCO GUIMARAES DE  
 SOUZA 75 DS  
 GILCA VILFLA CANCELLA  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38304320  
 CPF: 0747

Nº DO CLIENTE 7204341760

3012623235	RESIDENCIAL	Memorandos Cadastral
21/12	23/01	22/02
		Tarifa Convencional



Control: 32010273844810117 Data de Impressão: 23/01/24 07:46:42  
 NOTA FISCAL 12771255 Serie: 000 Data de emissão: 23/01/2024  
 Chave de acesso: 31240106981180000116660001127712552071907839  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Nome de Medição	Medição	Unidade	Consumo	Taxa	Valor
Energia Elétrica	AMH146048308	7050	7156	1	106

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	166	0,96543123	101,25	3,63	101,25	10,00	18,22	0,74806000
Contrib. Quateln Ilum. Pública				20,69					
Multa 2% sobre conta de 12/2023				1,60					
Correção IPCA/IGPM a/ conta 10/23 pg 04/01/24				0,43					
Juros 1%am sobre conta 10/23 pg 04/01/24				1,64					

126,41 3,63 101,25 18,22

46





**ALBERTT SILVEIRA MARTINS**

NAIME PALIS 388 AV  
RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES  
38303-263 ITUIUTABA MG

TELECOM

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**449368812**

Valor total da conta

**R\$ 84,84**

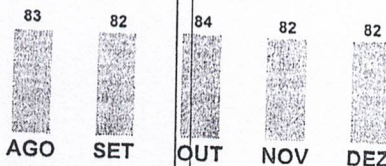
Data de vencimento  
**14 / fev / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

www.algartelem.com.br  
@algartelem  
facebook.com/algartelem  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**

(R\$)



**EMISSÃO DESTA CONTA: 21/01/2024**

**DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 82,12**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: GIGA ILIMITADO**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
TOTAL	R\$ 0,00	0,00

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34998973478	Celular	82,43
000489146767	Serviços Da Conta	2,41
TOTAL	R\$ 84,84	

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000489146767 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **ALBERTT SILVEIRA MARTINS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
449368812		000489146767	14/02/2024	84,84

84670000000-9 84840004000-4 04891467670-4 44936881200-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

114.000.510-600

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/09/92

NOME

FRANCISCA FRANCESCA REZENA

EMISSÃO

10/01/1980

ALMEIDA FRANCISCA REZENA

NATURALIDADE

TRILHARUM DO

DOC ORIGEM

10001900100

CPF

00607111004

*Nilma G. Reis Santos*  
NILMA G. REIS SANTOS  
ASS. NATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# CEMIG

CONHEÇA SEU CÉDULA DE DÉBITO ELETROECONOMIZADO (CDEE) E SEU PLANO DE PAGAMENTO. O CDEE É UM TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO PELA CEMIG S.A. E SEU VALOR É DETERMINADO PELA CEMIG S.A. DE ACORDO COM O PLANO DE PAGAMENTO. O CDEE É UM TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO PELA CEMIG S.A. E SEU VALOR É DETERMINADO PELA CEMIG S.A. DE ACORDO COM O PLANO DE PAGAMENTO.

ESTADO DE MINAS GERAIS - FOMENTO DE ENERGIA S.A. (FOMENTO) - CEMIG S.A. (CEMIG)  
 PATENTE Nº 11/02/2024

CEMIG S.A. - CEMIG S.A. - CEMIG S.A. - CEMIG S.A.  
 Nº do Cédula: 1001275000  
 Nº da Instalação: 3003901490



Instalação Nº: 11029018  
 Data de emissão: 04/03/2024  
 Valor da Instalação: R\$ 3.954,45  
 Valor da Cédula: R\$ 3.954,45  
 Valor da Parcela: R\$ 395,45  
 Valor do Juro: R\$ 0,00  
 Valor do Imposto de Renda: R\$ 0,00  
 Valor do ITCMD: R\$ 0,00  
 Valor do IPTU: R\$ 0,00  
 Valor do IPI: R\$ 0,00  
 Valor do ICMS: R\$ 0,00  
 Valor do PIS: R\$ 0,00  
 Valor do COFINS: R\$ 0,00  
 Valor do IRRF: R\$ 0,00  
 Valor do ITR: R\$ 0,00  
 Valor do IPTU: R\$ 0,00  
 Valor do IPI: R\$ 0,00  
 Valor do ICMS: R\$ 0,00  
 Valor do PIS: R\$ 0,00  
 Valor do COFINS: R\$ 0,00  
 Valor do IRRF: R\$ 0,00  
 Valor do ITR: R\$ 0,00

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor de Venda	Valor de Compra	Valor de Custo	Valor de Lucro	Valor de Margem
Instalação		1	3.954,45	3.954,45	3.954,45	3.954,45	3.954,45	0,00	0,00
Parcela		1	395,45	395,45	395,45	395,45	395,45	0,00	0,00
Juro		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITCMD		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITR		1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>				<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Este documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento. O documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento.

Tipo de Medida: Energia Elétrica  
 Medida: kWh  
 Letra Anterior: 03/04  
 Letra Atual: 03/04  
 Consumo de Energia Elétrica: 1  
 Consumo em kWh: 0,15

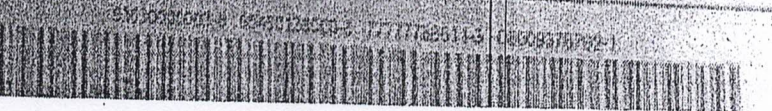
Descrição	Valor	Valor
Instalação	3.954,45	3.954,45
Parcela	395,45	395,45
Juro	0,00	0,00
Imposto de Renda	0,00	0,00
ITCMD	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
ITR	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>

Este documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento. O documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento.

Descrição	Valor	Valor	Valor
Instalação	3.954,45	3.954,45	3.954,45
Parcela	395,45	395,45	395,45
Juro	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00
ITCMD	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
ITR	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>	<b>3.954,45</b>

Este documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento. O documento é um documento eletrônico emitido pela CEMIG S.A. e seu valor é determinado pela CEMIG S.A. de acordo com o plano de pagamento.

Código de Débito Automático: 1001275000	Instalação: 3003901490	Vencimento: 11/02/2024	Total a Pagar: R\$395,45
---	------------------------	------------------------	--------------------------



Ma

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DÍGITO

*Guilherme Alves Romão*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Power

Print  
Screen  
SysRq

Insert

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE  
EXPIRAÇÃO

06/01/2014

QUILAS PAREL

MEMBRES

MEMBRO

DATA DE NASCIMENTO

17/10/2000

ALESSI MACHADO ROGÊDO  
SIGNATURA DO DIRETOR

IN 7116 DE 29/08/83

11/01/14

TIPOGRAFIA GREG & CUNHA

4

5

DEBRIL DONIZETTI LACERDA

RUA FERNANDO ALEXANDRE VILELA  
ARRADE 70 CS

PLATINA  
ITUIUTABA - MG  
CEP: 38307042

CPF: 266.344.888-00

Nº DO CLIENTE: 7003116366

3000838183 RESIDENCIAL Monofasico  
11/12 07/02 Tarifa Convencional



Controle: 320102/22553/0021 Data da impressão: 10/01/2024 10:59:36  
NOTA FISCAL: 107974506 Série: 000 Data de emissão: 10/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001079745062020648220  
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Energia Elétrica AML237016149 1517 1693 1 176

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS-COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	176	0,95543123	168,13	6,04	168,13	18,00	30,26	0,74906000	
Contrib. Custeio Ilum. Pública				28,83						

Total: 196,96 6,04 168,13 30,26 Pág 1 de 1

JAN/2024

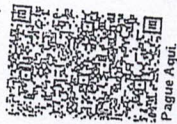
11/02/2024

R\$ 196,96

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	Valor (R\$)
DEZ/2023	89	2,78	32	18,00
NOV/2023	94	3,13	30	0,78
OUT/2023	272	8,50	32	3,61
SET/2023	187	6,23	30	
AGO/2023	152	5,06	30	
JUL/2023	165	5,00	33	
JUN/2023	162	5,40	30	
MAI/2023	180	5,62	32	
ABR/2023	163	5,62	29	
MAR/2023	184	5,75	32	
FEV/2023	170	5,66	29	
JAN/2023	182	6,06	30	

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5013103864), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



008042174956

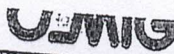
11/02/2024 R\$ 196,96

*Guilherme Alves Pangel*

53

50





CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.761.174/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.722.196.0007  
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGUSTINHO - CEP. 30190-131 - BELD RORIZINTE - MS

PROJETO SOCIAL FICA

RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE  
 452 CS A

ALYORADA  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38307117

Nº DO CLIENTE 7201730941

3003376937		Power Público Municipal	Classificação Monofásico
Data de leitura		Modalidade de Tarifário	
Anterior 11/12	Atual 10/01	Próximo 07/02	Tarifa Convencional



Controle: 320102/722554/0003 Data da impressão: 10/01/2024 06:51:35  
 NOTA FISCAL: 107971050 Série: 000 Data de emissão: 10/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116660001079710502076366350  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/apodmg/>

Tipo de Medição Energia Elétrica	Medição AMH179033387	Leitura Anterior 19470	Leitura Atual 19728	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 258
----------------------------------	----------------------	------------------------	---------------------	------------------------------	-----------------

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	258	0,95543123	246,47	8,86	246,47	19,00	44,36	0,74906000
Multa 2% sobre conta de 11/2023				4,44					
Correção IPCA/IGPM sl conta 11/23 pg 12/12/23				0,02					
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 12/12/23				0,07					

Total 251,00 8,86 246,47 44,36 Pág 1 de 1

JAN/2024	11/02/2024	R\$ 251,00
ICMS	Base de Cálculo (R\$): 246,47	Alíquota % 18,00
ICMS	202,11	Valor (R\$) R\$ 44,36
PASEP	202,11	R\$ 1,57
COFINS		R\$ 7,29

Mês/Ano	Consumo kWh	Regra kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	208	6,50	32
NOV/2023	233	7,76	30
OUT/2023	211	6,59	32
SET/2023	142	4,73	30
AGO/2023	174	5,80	30
JUL/2023	138	4,18	33
JUN/2023	127	4,23	30
MAI/2023	163	5,09	32
ABR/2023	138	4,75	29
MAR/2023	141	4,40	32
FEV/2023	127	4,37	29
JAN/2023	149	4,96	30

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 0172024-1, emitido em atendimento a Lei nº 12.007, de 29/10/2009, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5016581379), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/10/2018 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangem o período em questão. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento

Fale com a Cemig 116. Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 6007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3638



CÓDIGO DE DÉBITO 008070179749 VENCIMENTO 11/02/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 251,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS**  
CNPJ: **20.183.689/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:32:24 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **6D01.1CB5.CC72.1ACF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 411276/2024

Data Geração: 21/02/2024

Data Validade: 21/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc: 179275

Contribuinte: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

CNPJ ou CPF: 20.183.689/0001-44

Inscrição Estadual ou RG:

Endereço: 38307-117 - Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452 SALA 02

Bairro: ALVORADA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 21/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 411276/2024

Inscrição: 179275

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/02/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
21/05/2024

NOME: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

CNPJ/CPF: 20.183.689/0001-44

LOGRADOURO: RUA JOAO MARTINS DE ANDRADE

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PLATINA

NÚMERO:

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

CEP: 38307048

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000737204941



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 20.183.689/0001-44  
 Certidão nº: 11837388/2024  
 Expedição: 21/02/2024, às 12:34:33  
 Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.183.689/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.183.689/0001-44  
**Razão Social:** CONSERB CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS  
**Endereço:** AV DEZENOVE 228 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024/

**Certificação Número:** 2024030903181590452906

Informação obtida em 21/03/2024 12:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**DECLARAÇÃO**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB - Conselho Regional de Brigadista**, CPF **719.766.556-68**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente

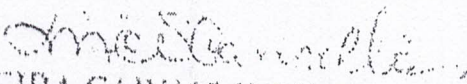
CPF 719.766.556-68

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o CONSERB - Conselho Regional de Brigadistas sediada na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. 19 nº 228 - Centro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 20.183.689/0001-44 encontra-se inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 086/2017, desde 14 de Março de 2017, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social, o qual protocolou neste órgão, todos os documentos exigidos para emissão de referido Registro

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 13 de Julho de 2017

  
MARIA APARECIDA CARVALHO NOVAES CANCELLARI  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS, CNPJ n.º 20.183.689/0001-44, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA VINTE E DOIS , 540 SALA 04, CEP 38.300-076, telefone(s) (34) 99665-0294.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	719.766.556-68
APARECIDA BENTA DA SILVEIRA	795.189.076-68

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.396-7 , 72.397-5 , 72.398-3 , 72.399-1 , 72.400-9, Poupança Ouro n.º 510.072.396-X , 510.072.397-8 , 510.072.398-6 , 510.072.399-4 , 510.072.400-1 e Poupança Poupex n.º 960.072.396-1 , 960.072.397-X , 960.072.398-8 , 960.072.399-6 , 960.072.400-3 abertas em 08/03/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou,



mg 2

61

ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acesso.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data  
ITUIUTABA (MG), 10/03/2023

**Contratado****Proponente/Contratante**

Razão Social: CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS  
CNPJ: 20.183.689/0001-44



m63



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 610 / 2023

Inscrição Municipal  
27005

CCM  
27005

CNPJ/CPF  
20.183.689/0001-44

FICA CONCEDIDO A

CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 19, 228 SALA 02

CENTRO

38300-124 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Descrição Atividade

Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2304342836.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	26/04/2014	9827	2014	31/12/2023,	02/03/2023

*Regis Luis dos Santos*  
Regis Luis dos Santos  
Fiscal de Posturas  
Mat. 4736

*Aguinaldo Moura da Silva*  
Aguinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

64



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

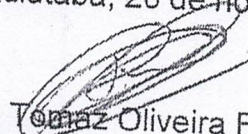
**LEI Nº 4.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**  
Declara de Utilidade Pública o Conselho Regional de  
Brigadistas – CONSERB, no Município de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública no Município de Ituiutaba-MG o Conselho Regional de Brigadistas — CONSERB, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ n. 20.183.689/0001-44, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2014.

  
Francisco Tomaz Oliveira Filho  
Presidente



**DECLARAÇÃO**

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, presidente do CONSERB – Conselho Regional de Brigadista, CPF 719.766.556-68, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) CELSO GUIMARÃES COSTA, CPF \*\*\*.938.586-\*\*, CRC n° TC-MG 034550/O-0, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

CPF 719.766.556-68



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2024 as 12:30:25.  
Válido até: 21/05/2024. /  
Código de Controle: 622251.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1242 / 2024

Inscrição Municipal  
27005

CCM  
27005

CNPJ/CPF  
20.183.689/0001-44

FICA CONCEDIDO A

CONSERB - CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua JOAO MARTINS DE ANDRADE, 452 SALA 02  
ALVORADA  
38307-117 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Descrição Atividade

Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 19/07/2024 - N.F: 28/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	26/04/2014	11189	2023	19/07/2024/	02/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura

Aginaldo Moura da Silva  
Seção de Postura  
Mat. 3000





## DECLARAÇÃO

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, presidente do CONSERB – Conselho Regional de Brigadista, CPF 719.766.556-68, nomeia o(a) Sr(a). APARECIDA BENTO DA SILVEIRA, portador(a) do CPF 795.189.076-68, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

CPF 719.766.556-68



## DECLARAÇÃO

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF 719.766.556-68, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/04/2022 a 01/04/2026, são: Presidente: **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF 719.766.556-68; Vice-Presidente: **CLAUDIO MANOEL DA COSTA**, CPF 365.209.696-72; Secretária: **SABRINA ALEXANDRA DA SILVA**, CPF 513.014.118-09; 1ª Tesoureira: **APARECIDA BENTA DA SILVEIRA**, CPF 795.189.076-68; 2ª Tesoureiro: **SALATIEL DOS SANTOS BORGES**, CPF 074.724.876-19.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente

CPF 719.766.556-68



**DECLARAÇÃO**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF **719.766.556-68**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CPF 719.766.556-68**



## DECLARAÇÃO

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, presidente do CONSERB – Conselho Regional de Brigadista, CPF 719.766.556-68, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

---

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

CPF 719.766.556-68



**DECLARAÇÃO**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF 719.766.556-68, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**CPF 719.766.556-68**



## DECLARAÇÃO

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF 719.766.556-68, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**CPF 719.766.556-68**



**DECLARAÇÃO**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF **719.766.556-68**, declara para os devidos fins e sob penas da lei dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

---

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**CPF 719.766.556-68**



**DECLARAÇÃO**

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, presidente do **CONSERB – Conselho Regional de Brigadista**, CPF 719.766.556-68, declara para os devidos fins teve seu início das atividades em 19/03/2014 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente

CPF 719.766.556-68



## Relatório de Documentações

### Nome da Entidade

Nº	Documento	Situação	Observação
1	Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;	OK	
2	Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;	OK	
3	Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I e Lei 13.019/2014).	OK	
4	Ficha Cadastral (ANEXO II)	OK	
5	Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;	—	—
6	Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	OK	
7	Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;	OK	
8	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	OK	
9	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;		
10	Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);	OK	
11	Certificado de Regularidades perante FGTS;	OK	
12	Certidão Negativa de Débitos Municipais;	OK	
13	Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)	OK	
14	Plano de aplicação;	OK	
15	Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc).	OK	
16	Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);	OK	
17	Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);	OK	<del>21</del> 68
18	Declaração de utilidade pública;	OK	OK

**SETOR DE CONVÊNIOS**

**PROCESSO Nº 6965/2024**

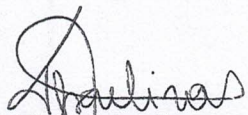
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Jair Bial R\$ 15.000,00 para comprar equipamentos de academia e armários para guarda de fardamento e equipamentos militares.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 08 de abril de 2024.



**Thámiris Elias Rosa**  
**Setor de Convênios**  
**Mat. 828**



Processo: 6965/2024

A secretaria de governo manifesta sua ciência na emenda impositiva do vereador Jair Bial, no valor de R\$: 15.000,00 que será utilizado para atender as demandas do Corpo de Bombeiros de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de investimento para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/08.

A emenda impositiva será repassada para o Conserb -- Conselho Regional de Brigadistas que atenderá o Corpo de Bombeiros, instituição essa que presta serviços relevantes essenciais e indispensáveis ao nosso município além de abranger outros nove municípios que nos cercam, servindo a sociedade com atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, contribuindo para o desenvolvimento do Município e por se tratar de serviços indispensáveis ao nosso município isso já demonstra que há interesse público em atender a instituição.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/08, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Lorraine Aparcida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matrícula 1665-1, para ser gestora e fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 09 de Abril de 2024

**Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**  
Secretaria Municipal de Governo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6965/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Atender as demandas existentes no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, melhorando as condições de trabalho e atendimento dos bombeiros militares.

**Referência:-** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS - CONSERB

**CNPJ:** 20.183.689/0001-44

**Endereço:** Rua João Martins de Andrade, nº 452, Sala 2, Bairro Alvorada.

**Objeto proposto:** Atender as demandas existentes no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, melhorando as condições de trabalho e atendimento dos bombeiros militares.

**Valor total do repasse:** R\$15.000,00

**Período:-** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS – CONSERB**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **segurança pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 -, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade atende as demandas existentes no 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, melhorando as condições de trabalho e atendimento dos bombeiros militares.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **segurança pública**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** mensal, ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

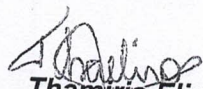
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 15 de abril de 2024.



**Thamis Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 339/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6965/2024

REQUERENTE: CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS  
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –  
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO  
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL.

## 1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

### A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome : impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

### **B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL**

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

**§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (nossos grifos)



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

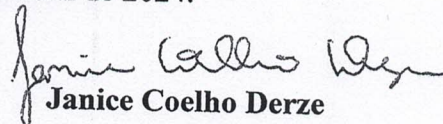
### 3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 16 de abril de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.183.689/0001-44  
**Razão Social:** CONSERB CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS  
**Endereço:** AV DEZENOVE 228 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041605200076263781

Informação obtida em 17/04/2024 09:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E O CONSELHO  
REGIONAL DE BRIGADISTAS –  
CONSERB.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE BRIGADISTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.183.689/0001-44, com sede na Rua João Martins de Andrade, nº 452 – Sala 02, B. Alvorada, representado por seu Presidente **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxx de xx de xxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 6965/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto à aquisição de equipamentos que serão utilizados para auxiliar os bombeiros do 2º Pelotão de Ituiutaba melhorando as condições de trabalho e atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelo Servidora Lorraine Aparecida dos Santos; Matrícula: 1665-1; Cargo: Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Vereador Jair Marques – R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 17 de abril de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 6965/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: Conselho Regional de Brigadistas - CONSERB**

### PARECER TÉCNICO Nº 141/2024 – CONTROLE INTERNO

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM**, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6965/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Regional de Brigadistas – CONSERB.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para atender as necessidades de investimento na manutenção do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio do CONSERB.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

*[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

*[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei*



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 6.965 / 2024

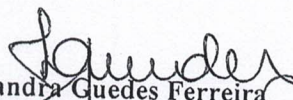
Em face ao requerimento recebido do CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas, inscrito no CNPJ sob o nº 20.183.689/0001-44, que por intermédio de seu Presidente Marco Antônio de Oliveira, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Jair Bial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Governo, que analisou e despachou no processo nas fls.79 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.04 a 08, e, informando a servidora designada para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 141/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 339/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o **CONSERB-Conselho Regional de Brigadistas**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba